



**LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

**“Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências”.**

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único - Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária os funcionários que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do cargo público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do Santa Rita Prev apreciarão os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º - O funcionário que aderir ao PDV terá direito ao pagamento do saldo de salário, pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço



constitucional, pagamento do décimo terceiro salário proporcional, bem como ao pagamento de 01 (um) salário base.

Parágrafo único - O servidor que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria quando da vigência desta Lei fará jus ao recebimento de bônus mensal no valor de R\$700,00 pelo período de 24 meses subsequentes ao mês do desligamento, além dos benefícios discriminados no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Entende-se por efetivo exercício no cargo público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o funcionário realmente laborou, excluindo-se na apuração os afastamentos previdenciários e as licenças sem remuneração.

Art. 6º - Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art. 7º - A adesão ao Programa de Demissão Voluntária de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo servidor interessado de 1º de outubro de 2019 até 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 8º - O interessado deve protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo da Prefeitura do Município ou no Santa Rita Prev, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente, ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Autarquia, respectivamente, para manifestação.

Art. 9º - Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único - O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

Art. 10 - As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de setembro de 2019.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de setembro de 2019,

**LUIZ CARLOS CUAIO**  
**ASSESSOR DE GABINETE**